



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1378/2016

DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do vice-prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE DECRETA:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2017/2020.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 21.884,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.589,33 (quatorze mil e quinhentos oitenta e nove reais e trinta e três centavos), o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios do Prefeito.

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único** – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 7º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante (CE), em 30 de setembro de 2016.**

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.30.09/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1378/2016**, aos 30 dias do mês de setembro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**